

## Zoneamento Ambiental para atividade de mineração no Lago Guaíba é aprovado

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), publicou, no dia 25 de maio de 2026, a **Portaria FEPAM nº 597/2026**, a qual **regula a mineração de areia no Lago Guaíba**. O documento tem como objetivo central aprovar o **Zoneamento Ambiental voltado especificamente para a atividade de mineração de areia**. A Portaria também estabelece que todos os processos de licenciamento ambiental associados a atividade ficam obrigados a atender às condições, medidas, diretrizes e restrições impostas por este novo zoneamento.

A fundamentação que embasa a criação e publicação desta portaria apoia-se em diretrizes legais, institucionais e em decisões judiciais. Primeiramente, o ato administrativo alinha-se aos preceitos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, que preconiza o zoneamento e o controle de atividades com potencial poluidor como princípios essenciais para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Complementarmente, a Portaria reflete o exercício das atribuições legais da própria FEPAM, que incluem o diagnóstico, o acompanhamento e o controle da qualidade ambiental, bem como a proposição de diretrizes regionais. No aspecto jurídico, a formulação deste zoneamento atende diretamente a uma sentença proferida pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre, nos autos da Ação Civil Pública nº 5010680-93.2013.4.04.7100/RS, que determinou expressamente a elaboração de um zoneamento ecológico-econômico para o Lago Guaíba. É relevante destacar, ainda, que a construção deste normativo contou com a participação da sociedade, incorporando contribuições originadas por meio de consultas públicas.

No que tange às suas disposições normativas de caráter executivo, o texto formaliza a aprovação do Zoneamento Ambiental propriamente dito, o qual se encontra documentado e registrado no processo administrativo nº 19/0567-0001648-0. Atua diretamente sobre os requerimentos de licenciamento, determinando que, embora os pedidos continuem a tramitar segundo os ritos previstos na legislação vigente, eles devem agora se subordinar e atender integralmente às diretrizes e restrições do recém aprovado zoneamento. Visando garantir a transparência das informações, o terceiro artigo estipula que o conteúdo integral do zoneamento, bem como os

## Indústria Mineral

respectivos estudos técnicos que o fundamentaram, deverão ser disponibilizados ao público por meio de publicação eletrônica no site da FEPAM.

Por fim, no que diz respeito à sua vigência e formalização, a Portaria estabelece em seu quarto artigo que suas regras entram em vigor na data de sua publicação. O texto pode ser consultado na íntegra no Diário Oficial do Estado (DOERS), [clikando aqui](#).

## Critérios e procedimentos excepcionais para lavra de areia extraída por dragagem são estabelecidas

Na mesma ocasião, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) emitiu a **Portaria nº 601/2026**, onde **estabelece critérios e procedimentos excepcionais para lavra da areia extraída por dragagem de manutenção do leito das hidrovias interiores do Estado do Rio Grande do Sul**.

O documento tem como propósito fundamental compatibilizar a gestão ambiental com a infraestrutura de transportes, **permitindo o aproveitamento econômico do minério extraído** durante as obras de conformação do calado para a navegação nos trechos outorgados pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

A aplicação dessa norma é estritamente direcionada à malha hidroviária constante no Plano Hidroviário Estadual. Contudo, a exploração comercial da areia não é irrestrita, dependendo obrigatoriamente de um título minerário válido emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM). A extração fica delimitada aos trechos correspondentes ao canal da Hidrovia Principal, incluindo canais de acesso e transversais, conforme estipulado na licença ambiental da hidrovia (CODRAM 3453,00 – HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO / BARRAGEM ECLUSADA). O aproveitamento econômico está restrito à área e à cota lavrável que coincidam, no máximo, com a cota base definida para o trecho.

Com o intuito de garantir a conformidade e a segurança ambiental das operações, a FEPAM instituiu mecanismos de controle. O empreendedor deverá elaborar cercamento eletrônico da poligonal da área lavrável, que não pode exceder os limites geográficos da hidrovia nem do título minerário. As dragas devem possuir licença ambiental vigente (CODRAM 550,00 – DRAGAS CLASSES I ou II) e estar equipadas com sistemas de rastreamento capazes de comprovar que operam exclusivamente

## Indústria Mineral

dentro do cercamento eletrônico. Além disso, estabeleceu-se que o descarte do material dragado só pode ocorrer em terminais hidroviários de minério devidamente licenciados (CODRAM 4730,40 – TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINÉRIOS).

No âmbito administrativo, a regularização do aproveitamento econômico é feita mediante a solicitação de uma Licença Ambiental Única (LAU) no Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL). O requerimento deve ser protocolado no CODRAM 530,12 – LAVRA DE AREIA E/OU CASCALHO, EM RECURSO HÍDRICO SUPERFICIAL, através do Assunto 7291 – LAVRA EM HIDROVIA, conforme formulário próprio e instruído com documentos comprobatórios essenciais. É exigida a autorização da autoridade hidroviária atestando a viabilidade da extração, a apresentação do título minerário emitido pela ANM com requerimento formal do titular solicitando a inclusão do aproveitamento mineral e o envio da poligonal de extração para configuração do cercamento eletrônico. Destaca-se também a obrigatoriedade da assinatura de um Termo de Compromisso pelo titular, que assume a responsabilidade pela manutenção da geometria e da cota base do trecho definidas em projeto e cumprimento das condições operacionais estabelecidas na respectiva licença ambiental.

A Portaria nº 601/2026 estrutura um arcabouço normativo que permite aliar a extração mineral ao desenvolvimento logístico do estado. A medida entrou em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário e consolidando o regramento para o setor. O texto pode ser consultado na íntegra [neste link](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Comitê da Indústria Mineral – COMIN | Coordenador: Eduardo Machado

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – [comin@fiergs.org.br](mailto:comin@fiergs.org.br)